



Lei nº 3.633 de 06/10/2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO BOLSA FAMÍLIA.

TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos termos do art. 29 do Decreto Federal nº 5.209/04 que regulamenta a Lei Federal nº 10.836/04, fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - O referido Conselho terá 11 membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação dos seguintes órgãos:

I - Um representante da Diretoria Municipal de Promoção Social;

II - Um representante da Diretoria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Diretoria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Diretoria de Administração.

V - Quatro representantes da Sociedade Civil eleitos em Assembléia específica do segmento a ser convocada pelo Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

VI - Três representantes da Câmara Municipal, sendo dois vereadores e um servidor público.

§ 1º - A participação no Conselho instituído nos termos desta Lei não será remunerada

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos sendo permitida uma única recondução por igual período e as entidades são autônomas para indicar seus representantes.

§ 3º - As reuniões do Conselho são públicas e a documentação do mesmo é de acesso público.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;



Lei nº 3.633 de 06/10/2016.

III - Acompanhar a oferta por parte do governo municipal dos serviços necessários para a realização das condicionalidades, previstas nos arts. 27 e 28 do Decreto Federal nº 5.209 de 2004;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

V - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º - Para o pleno exercício das competências previstas no art. 3º, ao Conselho Municipal de Controle Social será franqueado acesso aos formulários do Cadastro único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para a gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos.

Art. 5º - O Município providenciará a implantação do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação o Conselho aprovará Regimento Interno estabelecendo regras para seu funcionamento, definindo, dentre outras questões, a periodicidade das reuniões, a coordenação dos trabalhos e, a sistemática de deliberação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

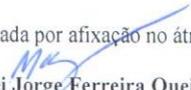
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de outubro de 2016.


TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Marlei Jorge Ferreira Queiroz
Assistente de Secretaria